



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____/____

DATA
05/04/2021

EMENDA À MP Nº 1040/2021

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
HUGO LEAL

PARTIDO
PSD

UF
RJ

PÁGINA
1/1

Art. 1º Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.040, de 30 de março de 2021.

“Art. xx. Revogue-se o Parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa revogar o parágrafo único, do art. 40, da Lei nº 9.279, de 1996 que impede que as patentes sobre invenções tenham vigência mínima de 10 anos e as patentes sobre modelos de utilidade tenham vigência mínima de 7 anos quando o INPI não puder proceder o exame de mérito do pedido dos inventores, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

O tema tem grande relevância no direito de propriedade pois se trata de condição de excepcionalização muito ampla e que traz diversos incentivos negativos para que sejam desenvolvidas novas tecnologias em nosso país.

Prova da importância do tema é o Acórdão TCU nº 1.199/2020 que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e oportunidade de discutir a revogação do parágrafo único do art. 40 da Lei 9.279/1996 (Lei de



CD/21734.74870-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Propriedade Industrial – LPI), que concede extensão de prazo de validade de patente para pedidos em que a concessão ocorre após decorridos dez anos do depósito, tendo em vista que, em casos de atraso excessivo no exame: i) o requerente de patente já é protegido pelo disposto no art. 44 da LPI, que oferece retroatividade às pretensões do depositante da patente; ii) o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (em inglês Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - Trips), no âmbito da Organização Mundial do Comércio, não prevê tal exceção ao prazo de proteção de vinte anos; iii) a regra inexistente em leis de propriedade industrial de outros países.

Nesse sentido, entende-se que a revogação deve trazer importantes repercussões em termos de melhoria do ambiente de negócios em nosso país, além de trazer incentivos à inovação.

05/04/2021
DATA

DEPUTADO **HUGO LEAL**
PSD/RJ



CD/21734.74870-00